**PROCESSO Nº:** 4104-005066/2014

Processos Apensos nº: 4701-000588/2015 e 4701-3240/2009

**INTERESSADO**: Alberto Marinho Paes Pinto

**ASSUNTO**: Enquadramento

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo nº 4104-005066/2014, em dois volumes, um com 94 (noventa e quatro) fls. e apensos com 09 (nove) folhas e outro com 40 (quarenta) fls., referente solicitação de Enquadramento na Classe D, de interesse de Alberto Marinho Paes Pinto, em conformidade com a Lei nº 6.525/2004 e alterações posteriores à fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valores verificada entre os cálculos efetuados pela IPASEAL (fls. 72/73) e os efetuados pela **Gerente de Análise e Instrução Processual** **da Folha de Pagamento da SEPLAG** fls. 91/92, em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerente de Análise e Instrução Processual** **da Folha de Pagamento da SEPLAG**, verificou-se que o enquadramento foi apenas nos meses de março (27 dias) e abril/2016, quanto à portaria de fls. 74/75 informa que o enquadramento teria efeito financeiro a partir de 06/03/2015.

Quando analisamos as fichas financeiras do servidor, constata-se que o enquadramento foi implantado em maio de 2016, ficando o período de 06/03/2015 a 03/03/2016 em aberto.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo retorno dos autos a **SEPLAG** para verificação e exação dos cálculos apresentados, justificando os valores apresentados e/ou refazendo os cálculos, ficando nosso parecer sobrestado até o retorno deste.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió-AL, 15 de janeiro de 2018.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**